



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190*

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento Administrativo - Sindicância

Portaria n. 18.242 de 17 de junho de 2024

Autuação: 19 de junho de 2024

Requerente: Regina da Silva Rodrigues, referente ao Boletim de Acidente de Trânsito nº 1223892/3.

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA:

MAURILIO LUIZ DE OLIVEIRA – Presidente

MIKAELY ALVES MOREIRA – Membro/Secretária

RICARDO AUGUSTO MICHELATO JUNIOR - Membro

DOS FATOS: Conforme descreve no Boletim de Acidente de Trânsito nº 1223892/3 a Requerente estava parada no semáforo que fica na Rua Genaral Carneiro esquina com a Rua Conselheiro Araújo, cidade de Curitiba/PR, quando foi abalroada por trás pelo veículo de placas BEW-8I21, conduzido pelo servidor Junior Cesar Duarte, causando danos no para-choque do veículo da Requerente.

Que, analisando o referido requerimento, foi determinado por esta Administração, a abertura de Processo de Sindicância Administrativa para apurar os fatos narrados na Portaria n. 18.242 de 17 de junho de 2024, instaurando-se a presente Comissão processante de Procedimento Administrativo para Sindicância, com o escopo de averiguar o caso em apreço.

O procedimento correu normalmente sem nenhuma nulidade, sendo juntado o depoimento do condutor e servidor Junior César Duarte.

O servidor ratificou os fatos alegados pela Senhora Regina, ou seja, de que realmente foi o responsável pelos danos causados no para-choque do veículo da Requerente, quando na condução do veículo da prefeitura, Gol 1.0l MC4, placas BEW8I21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190

Esta é a síntese do necessário.

O relatório conclusivo da comissão nos revela que:

“Por todo exposto, tendo em vista o termo de declaração do condutor Junior César Duarte e da Requerente Regina da Silva Rodrigues, bem como documentos acostados aos autos, conclui-se que o dano causado ao veículo Saveiro, placas GAH-2G47 é de responsabilidade objetiva do município, uma vez que foi abalroado pelo veículo que estava sendo conduzido por servidor da prefeitura”.

É o relatório.

DECISÃO:

Diante de tais argumentações e tudo que consta na presente Sindicância, requerimento da proprietária do veículo, documentos comprobatórios juntados durante todo o processo administrativo e conclusão da comissão processante, decido:

Pelo ressarcimento dos danos causados ao veículo da Requerente, no valor de R\$ 1.160,00 (um mil, cento e sessenta reais), conforme orçamento de fls. 21, tendo em vista que ficou demonstrado na presente Sindicância que quem deu causa ao evento danoso foi o motorista da Prefeitura.

Dê-se ciência do decidido à Contabilidade para o devido ressarcimento a Senhora REGINA DA SILVA RODRIGUES.

Ressalto, por fim, o zelo e excelente trabalho realizado pela Comissão Especial de Sindicância, rendendo aos seus membros minhas homenagens.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, 81° da Emancipação Política.

Andará, 28 de junho de 2024.

Ione Elisabeth Alves Abib

Prefeita Municipal